Decreto Legislativo nº. 228, de 06 de Julho de 2004.

Institui o Diploma de Responsabilidade Social "IRMÃ CONSOLATA' e dá outras providências.

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições, e ainda de conformidade com a Legislação vigente, especialmente o Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Erechim, que a Câmara Municipal, APROVOU e EU promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Vereadores de Erechim outorgará *"Diploma de Responsabilidade Social IRMÃ CONSOLATA"*, às empresas, entidades, clubes de serviços e cidadãos que implementarem projetos que atendem para o resgate, fortalecimento e estruturação familiar e social.

Parágrafo único – O Diploma de Responsabilidade Social "IRMÃ CONSOLATA" de que trata o presente Decreto Legislativo será elaborado em papel linho, nas dimensões 25 cm X 35 cm, com os seguintes dizeres: *"A Câmara Municipal de Erechim confere a ..... o Diploma de Responsabilidade Social "IRMÃ CONSOLATA", pelos relevantes serviços prestados a sociedade através da execução do Projeto .....". A ilustração será feita por artista plástico de nossa cidade devendo constar também o Brasão do Município.*

Artigo 2º - A outorga será objeto de Decreto Legislativo de iniciativa das Bancadas com Assento nesta Casa Legislativa, após aprovação dos Líderes de Bancadas e Parecer Favorável da Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente e da Comissão de Diretos Humanos e Questões de Gênero, com base em indicações de quaisquer dos vereadores, através de suas Bancadas.

Parágrafo único – Cada Bancada poderá apresentar, na primeira quinzena de abril de cada ano, até 02 (duas) indicações com justificativa da outorga.

Artigo 3º - Para concessão do Diploma de Responsabilidade Social "IRMÃ CONSOLATA", o outorgado deverá atender os seguintes requisitos:

a) Projetos que atentem para o resgate, fortalecimento e estruturação familiar e social.
b) Os Outorgados devem atuar em projeto da área a mais de dois anos.
c) A execução do projeto deverá ser comprovada através de registro.
d) Projetos desenvolvidos sem fins lucrativos.

Artigo 4º - A Entrega do Diploma será na Câmara Municipal, em Sessão Especial a ser realizada, preferencialmente no dia 15 de Maio (Dia da Família).

Artigo 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo serão atendidas com recurso do orçamento da Câmara.

Artigo 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 06 de Julho de 2004.

Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Vereador ADACIR GERALDO CARLOTTO
Primeiro Secretário